

**CHAVE DE CORREÇÃO
GRUPO I**

QUESTÃO 1 – VALOR: 4 PONTOS

- Segurança e segurança pública: artigos 5º, *caput*; 6º, *caput*, e 144 da CRFB.
- Diálogos entre a Constituição da República, tratados internacionais incorporados, decisões do STF e da Corte IDH, bem como as normas infraconstitucionais, amparam a linha argumentativa da fundamentalidade do direito à segurança pública.
- O Sistema Único de Segurança Pública é ponto essencial que explicita a magnitude normativa da matéria (Lei nº 13.675/2018). Política Nacional de Segurança Pública: princípios e “diretrizes” (artigos 4º e 5º da Lei nº 13.675/2018).
- Complexidade da definição de direito fundamental. Apresentar posição doutrinária compatível com a percepção dessa complexidade, não resumida à classificação em dimensões ou gerações de direitos¹. Direitos fundamentais: normas de competência negativa para os poderes públicos e positiva para os cidadãos.
- Direitos humanos x fundamentais. Necessidade de percepção da complexidade temática. Não é uniforme, na doutrina, a equiparação terminológica. Os pontos de convergência não eliminam o fato de o direito humano revelar seu vínculo central com o direito internacional público. Direitos humanos caracterizam-se por serem protegidos pela ordem internacional, estando além do plano interno (MAZZUOLI, Valério de Oliveira. **Curso de Direitos Humanos**. 7. ed. Rio de Janeiro. Forense; São Paulo: MÉTODO, 2020).
- Crise da segurança pública brasileira. Característica da historicidade a dimensionar a importância desse direito na atualidade.
- Ministério Público: artigos 127 e 129 da CRFB. Atuação ministerial muito ampla, abrangendo as esferas penal e extrapenal. Dever de atuação extrapenal no fortalecimento, qualificação e estruturação administrativa adequada dos órgãos públicos ligados à segurança pública, fomentando a efetividade do Sistema Único de Segurança Pública e os papéis do Estado e do Município (por exemplo, artigo 22, § 5º, da Lei nº 13.675/2018).
- Controle externo da atividade policial (artigo 129, IX, da CRFB).
- A ordem jurídica mostra a incompatibilidade da atuação exclusivamente punitiva sobre a atividade policial. Eficiência da atividade policial, mediante a cobrança de planejamento administrativo.
- STF. ADPF 995-DF.
- Possibilidade de o órgão de execução ministerial promover o exercício do controle de convencionalidade e de constitucionalidade de leis municipais e estaduais, em matéria de segurança pública, vinculando a atuação estatal.
- Relevância, à luz da ordem vigente, do órgão de execução ministerial fomentar a participação social. Estímulo à criação e ao funcionamento efetivo de Conselhos de Segurança Pública nos municípios.

¹ Exemplificativamente, “Paulo Bonavides ensina, citando as lições de Konrad Hesse, que “criar e manter os pressupostos elementares de uma vida na liberdade e na dignidade humana, eis aquilo que os direitos fundamentais almejam, segundo Hesse, um dos clássicos do direito público alemão contemporâneo. Ao lado dessa acepção lata, que é a que nos serve de imediato no presente contexto, há outra, mais restrita, mais específica e mais normativa, a saber: direitos fundamentais são aqueles direitos que o direito vigente qualifica como tais”. (BONAVIDES, 2004, p. 560).” (COUTO, Rodrigo Alberto Azevedo. **Proteção dos direitos fundamentais dos povos originários no Brasil: o papel das organizações internacionais e o novo Constitucionalismo Latino-Americano como paradigma**. Itaúna: Universidade de Itaúna, 2022).

**CHAVE DE CORREÇÃO
GRUPO I**

QUESTÃO 2 – VALOR: 2 PONTOS

- Cargos em comissão em substituição às contratações temporárias reconhecidas judicialmente como viciadas – ofensa ao desenho constitucional do instituto, por não retratar caso de assessoramento, chefia ou direção.
- Possibilidade de instauração de inquérito civil para formação inicial do convencimento, inclusive sobre eventual improbidade administrativa.
- Modelo constitucional de administração pública gerencial (EC 19/98) – regra: concurso público. Outras opções constitucionais do gestor: terceirizações, consórcios, convênios, etc.
- Medidas extrajudiciais cabíveis: recomendação, autocomposição etc. (objetivando a eliminação dos vícios à ordem jurídica constatados e a regularização da questão pertinente à prestação do serviço público no município).
- Medida judicial cabível, em não sendo alcançada a solução de forma consensual: ação civil pública.
- Encaminhamento de representação ao Procurador-Geral de Justiça, para fins de controle abstrato de constitucionalidade.

**CHAVE DE CORREÇÃO
GRUPO I**

QUESTÃO 3 – VALOR: 2 PONTOS

- Conquanto não esteja previsto expressamente na Constituição da República, o acesso à água e ao saneamento funcionam como vetores de promoção do direito à vida, à saúde e à dignidade da pessoa humana, razão por que adquirem *status* de direito fundamental voltado à proteção de condições adequadas de vida.
- Sob a perspectiva ambiental, a oferta de água potável e saneamento em espaços públicos, que pode ser exemplificada pela instalação de bebedouros e de banheiros acessíveis a transeuntes, são medidas que atendem às diretrizes da política urbana prevista no artigo 182 da CRB/88.
- O marco legal do saneamento básico, introjetado no ordenamento pátrio por meio da Lei nº 14026/20, refere-se ao abastecimento de água potável e à disponibilização de esgotamento sanitário a partir da perspectiva domiciliar. Nada obstante, considerando a natureza do direito concretizado por meio da oferta dos referidos serviços, é necessário que a política pública a ser planejada e implementada pelo Executivo leve em consideração as esferas da vida que exorbitam o espaço privado/residencial.
- Necessidade de que o serviço seja universalizado e capaz de atender, de forma equânime, às necessidades dos variados grupos populacionais, a fim de maximizar a eficácia das ações empreendidas para promoção da saúde e da qualidade de vida.
- Exemplos de dispositivos legais que sustentam a exigibilidade da disponibilização de água e saneamento em espaços públicos: artigo 3º, da Lei nº 8080/90; I da Lei nº 9433/97; artigo 2º, I, V, X e XX da Lei nº 10.257/2001; artigo 2º, I, II, III e V da Lei nº 11455/07; artigo 9º da Lei nº 12651/12.

**CHAVE DE CORREÇÃO
GRUPO I**

QUESTÃO 4 – VALOR: 2 PONTOS

- A questão versa sobre controle da responsabilização tributária (não sobre responsabilização criminal ou interpretação da legislação tributária) em face do não pagamento dos tributos quando em decorrência de fraudes fiscais.
- Indicar o artigo 116, parágrafo único, do CTN (incluído pela LC 104/01), que disciplinou a questão do abuso de direito na seara tributária.
- Explicitar a constitucionalidade do referido dispositivo do CTN por não atentar contra o princípio da legalidade, nem contra o princípio da separação dos Poderes (fundamentos da ADI 2.446, STF, rel. Min. Carmen Lúcia).
- A referida norma insere, no campo tributário, a teoria do abuso do direito no que concerne os atos praticados pelo contribuinte que, usando de forma jurídica anormal, atípica em relação ao objetivo visado, intente obter vantagem fiscal indevida.
- A autoridade administrativa somente pode desconsiderar o negócio praticado pelo contribuinte quando se utilize de fraude ou dissimulação para se evitar a ocorrência do fato gerador da obrigação tributária.
- Conforme inteligência da citada ADI 2.446, “a norma não proíbe o contribuinte de buscar, pelas vias legítimas e comportamentos coerentes com a ordem jurídica, economia fiscal, realizando suas atividades de forma menos onerosa, e, assim, deixando de pagar tributos quando não configurado fato gerador cuja ocorrência tenha sido lícitamente evitada.”
- Abordar a elisão em contraponto à evasão fiscal.
- A elisão, legitimada na autonomia da vontade, na livre iniciativa e na liberdade econômica, consiste na prática de ato, lícito ou não proibido em lei, que visa o não pagamento do tributo ou, ao menos, pagá-lo de forma menos onerosa. Não há subterfúgio, burla à lei, fraude e, portanto, não pode ser coibida.
- Já a evasão é a prática de atos eivados de ilicitude, geralmente praticados com a intenção de fraudar, dissimular ou ocultar a ocorrência do fato gerador já concretizado, para omitir-se ao pagamento do tributo.